

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

REGULAMENTA OS CUSTOS COM DIARIAS E RESSARCIMENTOS PARA OS GASTOS COM VIAGENS ONDE TIVER CAPTAÇÃO E INTERESSE DA RBCIP E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROJETOS.

O Presidente da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, **MARCELO ESTRELA FICHE**, no desempenho de suas atribuições, estabelece o presente Ato Normativo nº 001/2022, com a finalidade de regulamentar os custos com diárias, ressarcimentos, suprimento de fundos e ajudas de custos para os gastos com viagens onde tiver captação e interesse da RBCIP e desenvolvimento das ações dos projetos.

Art. 1º. As hospedagens deverão ser requeridas previamente e efetuadas pela Administração da RBCIP, tanto em caso de funcionário, qualquer que seja o seu cargo, bem como prestador de serviços, mediante a utilização de processo de cotação de três preços com qualidade e localização equivalentes.

§ 1º. Caso não haja tempo hábil, e o gasto tenha sido realizado de forma direta por funcionário, qualquer que seja o seu cargo, ou prestador de serviços, estes, poderão requerer a restituição dos valores gastos mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal.

§ 2º. Deverá constar no cupom fiscal ou na nota fiscal, o CNPJ da associação.

Art. 2º. As diárias visam suprir somente os gastos com alimentação de funcionários, e no caso de prestadores de serviços, alimentação e tempo dispendido com as viagens.

§ 1º As diárias serão pagas conforme tabela abaixo:

|                  | Diretores                     | Associados/Pesquisadores      | Prestadores                   |
|------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dentro do Estado | R\$ 250,00                    | R\$ 250,00                    | R\$150,00                     |
| Fora do Estado   | R\$ 800,00                    | R\$ 400,00                    | R\$ 300,00                    |
| Internacional    | A ser majorado pela Diretoria | A ser majorado pela Diretoria | A ser majorado pela Diretoria |

§ 2º. As diárias pertinentes a projetos serão pagas na forma estabelecida em Plano de Trabalho ou Cronograma de Execução.

§ 3º. Diárias de prestadores de serviços serão pagas na forma estabelecida em contrato.

§ 4º. Caso não haja estipulação específica em contrato, aos prestadores de serviço aplicar-se-á a mesma tabela prevista no *caput* deste artigo.

Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 03 de junho de 2022.



MARCELO ESTRELA FICHE  
Presidente da RBCIP